

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL**

E-mail: [compras.svs@iffarroupilha.edu.br](mailto:compras.svs@iffarroupilha.edu.br)

**EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022**

**(Processo Administrativo nº 23238.000251/2021-49)**

*Prezado Sr pregoeiro* Gustavo Reis San Martin Siape: 1677181

Boa Tarde

Antonio de Melo Prado, CPF 265 773 646 72, Engenheiro e administrador da TERA LTDA- CNPJ 05 062 405 0001 78, interessada na licitação acima mencionada , cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de

serviços de engenharia especializados para elaboração e aprovação do Plano de Prevenção e

Proteção Contra Incêndio, com a emissão do Certificado de Aprovação pelo Corpo de

Bombeiros/RS, e respectivo Projeto Executivo Completo, das edificações existentes do Campus

São Vicente do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e

seus anexos., Vem respeitosamente pedir a impugnação do edital, por ferir isonomia entre os proponentes ao exigir característica que quebra a isonomia entre empresas da região do Rio Grande do Sul e as demais do país

*22.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, registrados no CREA/CAU, nos termos do artigo 57 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e artigo 11 da Resolução CAU/BR nº 24, de 6 de dezembro de 2012, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, EM NOME DO LICITANTE relativo a projetos de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI completo), juntamente com o Certificado de Aprovação do PPCI emitido pelo CBMRS do respectivo projeto.*

Para não ferir a legislação federal, haveria de continuar a exigência de atestado de capacidade técnica da maneira que estava no edital anterior

*“Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, EM NOME DO LICITANTE relativo a projetos de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI completo), juntamente com o Certificado de Aprovação do PPCI emitido pelo CBM do respectivo projeto.”*

Da maneira que foi exigido agora, mesmo uma empresa interessada que tenha feito projetos em Corpo de bombeiros tão ou mais exigentes, não tem condições de concorrer porque não atuou no estado do Rio Grande do Sul.

A exigência, portanto, quebra a isonomia entre licitantes

Sendo Só, pedimos a reforma do edital e novo prazo adequado para envio de documentos de Tomada de Preços

Antonio de Melo Pado

Adm TERA LTDA